

# *Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor*

## RECOMENDAÇÃO Nº

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem"; e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, III e VI);

CONSIDERANDO que o "memorial de incorporação" (art. 32 da Lei 4.591/64) contém uma série de informações imprescindíveis ao promitente comprador de unidade imobiliária em construção;

CONSIDERANDO que a referência ao número de registro do memorial de incorporação e o respectivo Cartório Imobiliário em letras minúsculas não atende ao direito de informação do consumidor;

RESOLVE a Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e artigo 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, RECOMENDAR a todas incorporadoras imobiliárias, atuantes no Distrito Federal, que a referência aos dados do memorial de incorporação seja realizada em dimensão que seja, ao menos, igual às menores letras que compõem a mensagem publicitária.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente recomendação, a contar do seu recebimento.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2000.

LEONARDO ROSCOE BESSA  
Promotor de Justiça